

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 166/2025.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70, com sede na Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro, neste município, representada pelo Excelentíssimo senhor Prefeito RAMON RUBEN DE MACEDO, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Adolfo Ferreira dos Santos, Bairro Esperança, Anísio de Abreu – PI, inscrito no CPF sob o nº. ***.187.543-**, vem através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Anísio de Abreu, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.676.085/0001-95, localizada na Avenida Capitão Manoel Luiz, nº. 595, Centro, Anísio de Abreu, representada pelo Senhor JOSÉ DE ANCHIETA DE SANTANA MACEDO, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Capitão Manoel Luiz, nº. 485, Centro, deste município, inscrito no CPF sob o nº. ***.703.653-**, denominada CONTRATANTE, e de outro lado o(a) senhor(a) NORIJANE DE SOUSA CARVLHO SILVA, inscrito no CPF sob o nº. ***316.153-**, aqui denominado CONTRATADO(A), firmam este contrato, submetendo-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O contratado prestará serviços de professor(a) auxiliar da Educação Infantil, por tempo determinado, conforme processo seletivo simplificado Edital nº. 004/2025, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 8.745/1993, da Lei Municipal nº. 505/2017 e Lei Municipal nº. 552/2019, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, cumprindo a carga horária de 20h (vinte horas semanais), conforme lotação definida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS: É parte integrante do presente contrato com documentação em anexo, CPF, RG, Comprovante de endereço e diploma de formação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços que constituem o objeto do presente contrato serão executados na sede ou em zona rural deste município, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATADO: Em contraprestação, o contratante se compromete a efetuar o pagamento mensal ao contratado, a importância de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), com incidências de quaisquer descontos previstos em lei. O presente contrato será regido pela CLT – Consolidação das leis trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será realizado mediante transferência bancária a ser creditado na conta do contratado, pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O presente contrato poderá ser aditado para prorrogar o prazo de vigência, bem como, alterar o valor da remuneração mensal de comum acordo e diante da expressa convenção de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com a consequência contratual prevista da legislação pertinente a matéria.

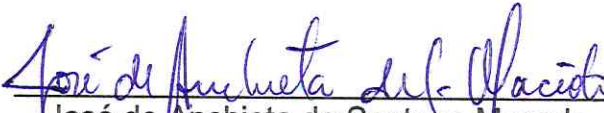
CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS: Os recursos para execução deste contrato correrão a conta de recursos consignados no orçamento municipal do exercício financeiro de 2025, sendo os seguintes dados orçamentários: Unidade 06.02 – FUNDEB; 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado;

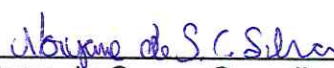
CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PENALIDADES: Em caso de rescisão deste instrumento por parte da contratada, o mesmo deverá comunicar, por escrito, a contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

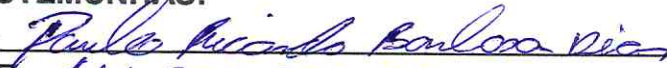
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Para dirigir qualquer dúvida ou litígio concernente ao presente contrato, não obstante a idoneidade e boas intenções das partes, será competente o foro da sede da contratante, seja qual for o domicílio da contratante. E por acharem ambas as partes de acordo sendo capazes assinam o presente instrumento de contrato, e espontâneo e conscientemente, perante duas testemunhas que conheçam o teor do mesmo, e também assinam em duas vias para maior validade jurídica.

Anísio de Abreu – PI, em 02 de junho de 2025.


José de Anchieta de Santana Macedo
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE


Norijane de Sousa Carvalho Silva
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01- 
CPF: 111.932.433-51

02- 
CPF: 06151931345

Visto assessor jurídico